

Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade**DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2021**

 22 de Outubro de 2021

"APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PROCESSO 8.881-1/2019, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 105 do Regimento Interno – RI desta Casa Legislativa, DECRETA, eu Presidente, Promulgo o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **PARECER** prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas referente ao exercício 2019, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., **PROCESSO N° 8.881-1/2019**.

- a)** informe corretamente os registros contábeis, a fim de se evitar informações contábeis não fidedignas
- b)** disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura o edital de convocação para realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA, em cumprimento ao artigo 48, §1º, I, da LRF
- c)** abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;
- d)** em observância ao artigo 167, inciso II e V, abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro se não houver suficientes fontes de recursos;
- e)** atendendo ao disposto no artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, compatibilizando a proposição de Reserva de contingência com a diretriz da LDO;
- f)** elabore a Lei de Diretrizes Orçamentárias observando as disposições contidas no artigo 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a estabelecer no Anexo de Metas Fiscais metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- g)** elabore a Lei de Diretrizes Orçamentárias observando as disposições contidas no artigo 4º, § 2º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a instruir a elaboração do demonstrativo de metas anuais com a metodologia e memória de cálculo, de modo a justificar o resultado pretendido, em comparação com as metas fixadas nos três exercícios

anteriores e com a real estimativa para os dois exercícios subsequentes, visando evidenciar a consistência de tais metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

h) encaminhe os documentos e informações quando solicitados por este Tribunal de Contas, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo (MB01); 9) efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município no Sistema Aplic;

i) elabore estudos de alteração do plano de equacionamento atuarial de maneira que subsidie a trajetória de ajustes para mitigar déficit atuarial registrado, acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, fazendo constar os compromissos do plano de benefícios, bem como no estabelecimento do plano de custeio os parâmetros técnicos e atuariais previstos na Portaria n.º 464/2018-MF, com o propósito de assegurar transparência, solvência, liquidez e observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal;

j) adote medidas voltadas à melhoria do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM. Advertindo ao gestor municipal que a persistência nas condutas relacionadas as irregularidades DB08, DB99, FB03, MB01 e MB02 (relatório técnico preliminar) poderá influenciar na análise das contas do exercício subsequente.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
MATO GROSSO, 21 de OUTUBRO DE 2021.**

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2021/2022

